

3

A Crítica e o horizonte da filosofia transcendental

Para compreendermos como o todo se relaciona às partes e estas ao todo, é imprescindível que levemos em conta, pelo menos em linhas gerais, os elementos principais que subscrevem tais partes. Assim, poderemos visualizar com mais precisão onde queremos chegar com nossas investigações e, desse modo, teremos como que um “fio de Ariadne” que possa nos orientar para o bom termo de nossas pesquisas.

O conceito de *crítica* na filosofia moderna nos remete diretamente ao nome de Immanuel Kant. Para esse filósofo, o conceito de crítica tem um sentido de demarcação de limites, de reconhecimento do que se pode e do que não se pode conhecer, de discernimento e de reflexão acerca das possibilidades e dos limites não só do conhecimento, mas também da ação. A crítica, tal como empreendida por Kant, se fez necessária em função das dificuldades nas quais a metafísica se encontrava.¹² Mediante a crítica às próprias capacidades ou faculdades, o sujeito estabelece as condições legítimas, bem como os devidos limites do seu conhecimento e ação.

A filosofia de Kant leva o nome de “filosofia transcendental”, porque “ela se ocupa menos dos objetos do que de nossa capacidade de conhecê-los *a*

¹² Kant se deparou com um duplo problema que tentou solucionar com a sua filosofia crítica. De um lado ele se viu na necessidade de salvaguardar a ciência dos ataques céticos dos empiristas, sobretudo da crítica de Hume ao princípio universal de causalidade. Esse filósofo considerava o conhecimento das ciências da natureza apenas provável, sem caráter de necessidade. Para ele, a própria conexão entre eventos fenomênicos não passava de associações baseadas no hábito de observar repetições. De outro lado, Kant se propôs a entender porque a razão se via envolvida em dificuldades, dentre as quais destacavam-se as antinomias. As antinomias significam que duas teses opostas podem ser igualmente defensáveis, levando a razão a uma contradição no seu âmago. Kant pretendeu resolver tanto o problema do ceticismo de Hume, quanto o das antinomias, admitindo de um lado, contra o ceticismo do primeiro, a universalidade e a necessidade do conceito de causalidade, pois Kant prova que o conceito de causalidade é um conceito *a priori* do entendimento; de outro lado, contra o dogmatismo dos racionalistas, Kant limitou a possibilidade do conhecimento aos fenômenos, liberando assim as exigências da razão das aparentes contradições ou antinomias em que essa se encontrava, quando não estabelecia a distinção entre o que é conhecimento e o que é uma exigência da razão e fazia valer como conhecimento o que é uma exigência da razão. Desse modo, Kant pode salvaguardar a razão de suas dificuldades, ao determinar o que pode e o que não pode ser conhecido.

priori”.¹³ O poder de conhecer *a priori* os objetos é resultante do poder que a razão tem de refletir sobre si mesma e de distinguir as faculdades que possibilitam o conhecimento. Saber das faculdades que possibilitam o conhecimento dos objetos permite que possamos distinguir os objetos que podemos conhecer dos que não podemos.

A crítica estabelecida pela filosofia transcendental, desse modo, leva a razão a dar-se conta de seus limites, que são estabelecidos por ela própria atuando nesse processo ao mesmo tempo como “juíza” e “ré” no tribunal que a mesma instaura para si com total imparcialidade. Nesse sentido, a crítica, que é propriamente o exercício da reflexão filosófica, não se confunde com uma doutrina, mas ela é antes a investigação e o estabelecimento dos limites legítimos das capacidades humanas de conhecer.

Poderíamos dizer que a crítica é a “maneira” e também o “método” da filosofia transcendental. É a “maneira” uma vez que, antes de mais, procede de um modo inteiramente reflexivo, isto é, a razão humana livremente debruça-se sobre si mesma para discernir suas diversas faculdades e os princípios e regras que constituem o seu inteiro domínio; é “método” porque deve impor-se a si mesma no seguimento dessas mesmas regras.¹⁴ A reflexão crítica determina que podemos conhecer apenas os fenômenos e não as coisas-em-si, ou seja, só podemos conhecer as coisas tais como elas aparecem para as nossas faculdades e não como são em si mesmas. Como são em si mesmas, elas podem ser apenas pensadas, são *noumena*. Nesse sentido, o método adotado pela crítica serve como um “fio condutor” que orienta na investigação do sistema da filosofia transcendental, que é o sistema do todo articulado da razão pura.

¹³ *CRP*, B 25. E acrescenta: “um sistema de conceitos deste gênero deveria denominar-se *filosofia transcendental*.”

¹⁴ Na *Lógica* [Jäsche], Kant afirma que: “Todo conhecimento bem como um todo do mesmo têm que ser conformes a uma regra.” E tal regra pode ser de dois modos, seja da *maneira* que é livre, seja do *método* que é coerção. (KANT, Immanuel. *Lógica* [Jäsche]; A 215/ Ak 139. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003).

3.1

O idealismo transcendental: a distinção entre fenômenos e coisa-em-si

Na perspectiva da filosofia crítica, o *idealismo transcendental* é a proposta kantiana para justificar as condições de possibilidade do conhecimento. O conhecimento que podemos ter da natureza depende, em primeiro lugar, das condições do entendimento, uma de nossas faculdades cognitivas. As leis que atribuímos à natureza são decorrentes dos conceitos puros do entendimento que atuam como regras para a mesma. São regras formais e não abstraídas da natureza em função de sua matéria, como é o caso dos conceitos empíricos. As formas das coisas são dadas por nossas faculdades cognitivas. A matéria, que essas formas determinam, já está dada: ela é aquilo que é recebido pelas faculdades que, por sua vez, lhe proporcionam uma forma determinada. Isso faz com que, segundo a proposta do *idealismo transcendental*, a natureza seja vista formalmente como o conjunto de objetos constituídos pelas nossas faculdades. Ela é, quanto à sua forma (do ponto de vista formal), dependente das faculdades cognitivas humanas.

Na *Crítica da razão pura*, Kant faz uma distinção entre as faculdades: a sensibilidade, a imaginação, o entendimento e a razão. A faculdade da sensibilidade¹⁵ é aquela faculdade por meio da qual podemos receber os dados fornecidos pela matéria (se distinguimos no conhecimento a matéria da forma). Se, como dissemos acima, as faculdades são formas que determinam a matéria do conhecimento, há na sensibilidade duas espécies de forma: a do sentido externo, o espaço, que possibilita que representemos e determinemos espacialmente as coisas fora de nós; e a do sentido interno, o tempo, que possibilita que representamos e

¹⁵ Kant apresenta a faculdade da sensibilidade - *Sinnlichkeit* - logo na primeira parte da *Crítica da razão pura*, na “doutrina transcendental dos elementos” sob o título de “Estética transcendental”, antecedendo a “Analítica Transcendental” que trata da dedução (justificativa) dos conceitos puros do entendimento. A “Estética transcendental” é a disciplina responsável pela sensibilidade: “Designo por *estética transcendental* uma ciência de todos os princípios da sensibilidade *a priori*” (CRP, A 21/B35). Kant estabelece uma dedução tanto metafísica quanto transcendental das formas puras da sensibilidade. A exposição metafísica é uma justificação que estabelece a legitimidade *a priori* de determinadas representações, que, no caso da estética, são o espaço e o tempo como formas puras da sensibilidade. Diferentemente dessa, a dedução transcendental é uma justificação de como certas representações podem reportar-se aos dados na experiência sensível, isto é, como é possível justificar a atribuição de predicados *a priori* a dados sensíveis. Ela está diretamente relacionada à legitimidade da ligação entre representações puras e os dados que são *a posteriori* (CRP, B 34; A 85/B 118).

determinemos segundo a sucessão e/ou simultaneidade as coisas que se passam em nós. São essas as formas puras que caracterizam a faculdade da sensibilidade, cuja função é meramente receptiva. Os dados recebidos pela sensibilidade são conectados por meio da faculdade da imaginação, que na geografia mental situa-se entre a capacidade receptiva (sensibilidade) e a capacidade de concepção ativa (entendimento) fazendo a mediação entre essas duas.

As faculdades do entendimento e da sensibilidade possibilitam o conhecimento humano. Esse conhecimento seria o resultado da síntese entre as representações de um poder receptivo (das intuições da sensibilidade) e as representações de um poder ativo (dos conceitos do entendimento) que, como uma unidade sintética, por sua vez, dá unidade aos dados recebidos pela sensibilidade e esquematizados pelo poder da imaginação. A faculdade do entendimento, por meio de seus conceitos puros *a priori*, unifica o material fornecido pela atividade sintética da imaginação, possibilitando, desse modo, que os dados sensíveis, ainda indeterminados conceitualmente, ganhem determinação, tornando os dados em algo, conhecido, unificado. Os conceitos puros ou categorias, extraídos da forma lógica dos juízos, constituem, junto com as intuições sensíveis, os objetos do conhecimento. O entendimento é, pois, o poder de determinar conceitualmente os dados da intuição sensível, uma vez que, segundo Kant, “pensamentos sem conteúdos são vazios; intuições sem conceitos são cegas”.¹⁶

Essas faculdades, e os seus respectivos usos, contribuem para que os dados sem unidade possam constituir-se como objetos da experiência, única forma possível de conhecimento, segundo Kant. Essa conexão entre forma e matéria é feita de tal modo que o objeto que conhecemos não pode mais ser visto como uma coisa-em-si (*noumena*), mas sim como uma coisa para nós, os sujeitos do conhecimento. Por aquilo que conhecemos ser constituído pelas formas provenientes de nossas faculdades cognitivas, aliadas àquilo que provém de algo fora de nós, esse objeto conhecido será chamado de fenômeno, o que aparece para nós (*phaenomena*).

Essa proposta para a justificação do conhecimento, elaborada por Kant na sua filosofia crítica, possibilitou a comparação com o que fez Copérnico na astronomia. A revolução copernicana operada por Kant na Filosofia consistiu em

¹⁶ CRP, A 51/B 75.

uma mudança metodológica na forma do pensamento visando o conhecimento: não é mais o sujeito que permanece passivo diante dos objetos, mas são os objetos que devem se adequar ao sujeito, que ativamente os constituirá (os objetos) com seus poderes ou faculdades; do mesmo modo que não são mais os astros e o sol que giram em volta da terra, mas a terra que gira em volta do sol. O sujeito ativo constitui, desse modo, os objetos de seu conhecimento, através das intuições que são formas puras de sua sensibilidade (tempo e espaço) e dos conceitos puros do entendimento. Como isso é, então, possível? Segundo Kant, admitindo que os objetos sejam regulados por nossas faculdades *a priori*, e que os princípios *a priori* do conhecimento se limitem aos fenômenos, isto é, determinem os objetos tal como nos aparecem, e não os objetos tais como são em si mesmos.¹⁷

A faculdade da imaginação é a faculdade da síntese. Ela tem seu território a meio caminho entre o entendimento e a sensibilidade. Na *Crítica da razão pura*, Kant a apresenta com sendo uma “faculdade cega da alma”¹⁸ que, apesar de sintetizar a multiplicidade das intuições sensíveis, não pode conferir unidade a essa multiplicidade. Apenas o entendimento pode dar unidade a esse múltiplo sensível sintetizado reportando-o ao conceito. Em outras palavras, apesar de a imaginação fornecer a síntese do múltiplo sensível ao entendimento, apenas esse com suas categorias ou conceitos puros *a priori* pode conferir unidade à representação do múltiplo da intuição sensível. Nesse sentido, o papel da faculdade da imaginação na primeira *crítica* estaria subordinado ao entendimento enquanto faculdade dos conceitos, uma vez que é o conceito ou a categoria do entendimento que desempenha um papel decisivo na constituição do conhecimento, já que somente “ele nos proporciona pela primeira vez conhecimento no sentido próprio da palavra”.¹⁹

Na *Crítica da faculdade do juízo*, a faculdade da imaginação tem um papel de fundamental importância no ajuizamento estético tanto do belo quanto do sublime. Essa importância consiste em que ela, não estando mais subordinada às necessidades cognitivas, como os da primeira crítica, contribui de uma maneira decisiva para a emergência de um sentimento de prazer através do “livre jogo”, no

¹⁷ *CRP*, B XVI.

¹⁸ *CRP*, A 78/B 103: “A síntese em geral é, [...], um simples efeito da imaginação, função cega, embora imprescindível da alma, sem a qual nunca teríamos conhecimento algum, mas da qual muito raramente temos consciência”.

¹⁹ *CRP*, A 78/B 103.

qual a mesma relaciona-se com o entendimento (no juízo do belo), não mais como uma mera serva em função dos interesses desse, mas sim como uma companheira que, numa relação harmoniosa, rejubila-se com o mesmo entendimento elevando a inteira força do ânimo, ou seja, fortalecendo o conjunto das faculdades humanas. É essa relação que sentimos no ajuizamento estético da beleza.

No sublime, como veremos mais adiante, a relação se dá entre a imaginação e razão. Aqui já não podemos falar imediatamente numa relação harmoniosa e jubilosa entre as faculdades exatamente porque o jogo é substituído por uma “ocupação séria”, na medida em que a imaginação se esforça ao máximo por conferir uma forma que compreenda a totalidade exigida pela razão, que, no entanto, não chegar a realizar-se. O fracasso da imaginação em compreender tal forma total é a ocasião de um desprazer. Não obstante esse fracasso da imaginação, na medida em que o mesmo se faz sentir no ânimo como um pedido para que a razão intervenha com seus princípios ou ideias, é o que possibilita o ensejo de um prazer, o qual consiste no reconhecimento, mediante a reflexão, de um fim superior que é o da “destinação suprassensível” do ânimo. Tal destinação que desponta no sublime, como veremos, é o chamado à moralidade em virtude de nossa dimensão racional.

Na primeira edição da *Crítica da razão pura* (1781), Kant apresenta a dupla função da imaginação, que é a síntese da apreensão e a da reprodução.²⁰ A síntese da apreensão, primeiro papel desempenhado pela imaginação, é acompanhada pela forma do sentido interno, isto é, do tempo. Com exceção das ideias da razão e os conceitos do entendimento, que são representações puras a priori não sensíveis, segundo Kant, as representações *a priori* sensíveis puras ou mesmo empíricas “pertencem, contudo, como modificações do espírito, ao sentido interno e, como tais, todos os nossos conhecimentos estão, em última análise,

²⁰ CRP, A 99/100. Apesar de no ajuizamento estético não estar em questão a possibilidade do conhecimento tal como é tratado na primeira *Crítica*, é importante esclarecer o papel da imaginação na *Crítica da razão pura* em função de no ajuizamento do sublime, em sua dupla configuração (matemática e dinâmica), a mesma faculdade desempenhar um papel essencial na síntese do múltiplo para o qual a mesma não consegue dar uma forma total. Apesar da importância do tema para a estética contemporânea, não será nossa preocupação aqui a discussão levantada pela interpretação heideggeriana acerca das diferenças do papel dessa faculdade nas duas edições da primeira *Crítica*.

submetidos à condição formal do sentido interno, a saber, ao tempo [...]”.²¹ Essa submissão ao sentido interno significa que todas as representações sensíveis são “ordenadas”, “ligadas” e “postas em relação” umas com as outras, e essa é a condição para que possa se representar a diversidade das intuições.²²

A segunda função, que diz respeito à síntese reprodutiva da imaginação, “está inseparavelmente ligada à síntese da apreensão”,²³ uma vez que tem como condição a forma do tempo, e, em função disso, na medida em que avança na apreensão, a imaginação, por assim dizer, não apaga as representações passadas, isto é, essas representações são mantidas e postas em relação às dadas logo em seguida. É a reprodução que garante que haja uma certa conexão, digamos assim, entre aquilo que apreendemos num momento anterior e aquilo que apreendemos num momento posterior. É nesse sentido que Kant afirma: a “lei da reprodução pressupõe, contudo, que os próprios fenômenos estejam realmente submetidos a uma tal regra e que no diverso das suas representações tenha lugar acompanhamento ou sucessão, segundo certas regras; [...]”²⁴

Para que algo possa ser conhecido, é preciso o trabalho conjunto das faculdades cognitivas, das formas lógicas e sensíveis, e da matéria exterior. Só é possível conhecer algo quando podemos reportá-lo à intuição. Tudo o que dissemos até aqui diz respeito ao conhecimento. Kant, no entanto, distingue o conhecer do pensar. O pensamento não está preso às exigências do conhecimento, mas ele depende das formas lógicas das faculdades discursivas. A coisa-em-si, que não é conhecida nem determinada, pode ser tratada como algo que é o correlato do pensamento. Segundo Kant, a única exigência do pensar é que ele não se contradiga.²⁵ Com efeito, apesar de a coisa-em-si, o incondicionado ou suprassensível, não poder ser determinada a partir das fontes teóricas do conhecimento, a limitação do conhecimento aos fenômenos sinaliza um vasto horizonte pensável a partir das fontes práticas da razão pura. O próprio Kant, no segundo prefácio à *Crítica da razão pura*, faz questão de enfatizar essa possibilidade quando afirma:

²¹ *CRP*, A 99/100.

²² *CRP*, A 99/100.

²³ *CRP*, A 102.

²⁴ *CRP* A 100.

²⁵ *CRP*, B XXVII [nota].

Para *conhecer* um objeto é necessário poder provar a sua possibilidade (seja pelo testemunho da experiência a partir da sua realidade, seja *a priori* pela razão). Mas posso *pensar* no que quiser, desde que não entre em contradição comigo mesmo, isto é, desde que o meu conceito seja um pensamento possível, embora não possa responder que, no conjunto de todas as possibilidades, a esse conceito corresponda ou não também um objeto. Para atribuir, porém, a um tal conceito validade objetiva (possibilidade real, pois a primeira era simplesmente lógica) é exigido mais. Mas essa qualquer coisa de mais não necessita de ser procurada nas fontes teóricas do conhecimento, pode também encontrar-se nas fontes práticas.²⁶

Essas fontes podem ser pensadas a partir da ideia de liberdade. Na verdade, será a limitação mesma dada ao conhecimento, condicionado ao domínio dos fenômenos, por um lado, e, por outro, à exigência de se pensar um domínio incondicionado da razão, o que possibilitará uma orientação do pensamento em direção a um domínio não sensível (suprassensível), domínio inteligível, onde se inscreve a ideia principal ou a “pedra angular” de todo o sistema da razão pura, tanto prática quanto especulativa: *a ideia de liberdade*. É nesse registro que se inscreve uma frase emblemática, mas ao mesmo tempo decisiva, presente no prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura*, em que Kant afirma: “Tive pois de suprimir o *saber* para encontrar lugar para a *crença*”.²⁷ Com essa frase, Kant quer dizer que fora preciso limitar o conhecimento aos fenômenos para poder pensar sem contradição o domínio do inteligível onde se inscreve a ideia de liberdade. Ora, quando se pensa poder conhecer a realidade em si mesma, como faziam os adeptos do dogmatismo, e não apenas os fenômenos, estendem-se as formas do conhecimento sensível (espaço e tempo) ao domínio do suprassensível de modo a tornar esse último, por sua vez, submetido àquelas formas, o que inviabiliza a possibilidade de se tratar de forma conseqüente a ideia de liberdade.

3.2

As ideias da razão e o incondicionado

Por uma exigência da sua própria natureza, a faculdade da razão busca sempre a completude e a incondicionalidade. Exatamente porque a razão não se satisfaz apenas com o conhecimento fenomênico que é condicionado e fragmentado, possibilitado por aquilo que é próprio da sensibilidade e do entendimento, é que ela exige a busca de princípios últimos incondicionados que

²⁶ Ibidem.[grifo do autor].

²⁷ CRP, BXXX.

garantam o termo final para todas as condições dadas.²⁸ A razão, em seu sentido mais restrito, está relacionada com os princípios,²⁹ juízos, e especialmente com os raciocínios. Os conceitos da razão, apesar de se relacionarem com o entendimento, não podem ter correlatos na sensibilidade uma vez que as notas características presentes nas representações desses conceitos são incompatíveis com o que pode ser dado à sensibilidade. Os conceitos da razão, desse modo, são diferentes dos conceitos puros do entendimento porque nunca poderão constituir um objeto da experiência, daí serem chamados de ideias.³⁰

No ajuizamento do sublime, sobre o que falaremos mais adiante, o procedimento da imaginação pode ser considerado como análogo ao procedimento da razão no seu uso teórico. Assim como a razão não pode determinar objetivamente o incondicionado, no sentido de que não pode conhecê-lo, apesar de ser legítima a sua busca, no ajuizamento estético do sublime, a imaginação, ao lançar-ser em busca de uma “compreensão estética” do todo, caminha no sentido de fornecer a “forma” da intuição de um “todo absoluto” o qual a mesma se vê impossibilitada de alcançar, dado que o incondicionado jamais pode ser representado em alguma forma sensível.

A imaginação, que lida com o sensível, não poderá realizar tal tarefa em função mesma de sua natureza limitada. Contudo, tal tarefa demonstra que a mesma amplia seu campo de trabalho, ainda que não consiga realizar o que almeja, pois em sua tentativa ela possibilita a realização de um fim: o seu insucesso, ao mesmo tempo em que atesta os limites do sensível, faz vislumbrar um domínio inteiramente diferente ao qual corresponde o fim da razão: o *incondicionado suprassensível*, representado pelas ideias da razão que, nesse momento, parecem como que tocar o inteiro ânimo humano pelo sentimento de uma *destinação suprassensível*.

²⁸ Relativamente a essa necessidade, Vinícius Figueiredo nos diz: “A própria definição da Analítica – a completa decomposição do entendimento em seus elementos – faz apelo à ideia de totalidade, que, posta pela razão, só é discutida criticamente na dialética. Isso não bastasse, acompanhamos Kant no desfecho da lógica da verdade reservando aos conceitos do entendimento uma significação problemática, que remete ao âmbito dos objetos puramente inteligíveis – isto é, que definem um campo diverso daquele assinalado pela experiência possível”. (FIGUEIREDO, Vinícius. *Kant & a Crítica da Razão Pura*. Coleção Filosofia passo a passo. Rio Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005, p. 49).

²⁹ “[...] distinguimos a razão do entendimento chamando-lhe a *faculdade dos princípios*.”(CRP, A 299/ B 356).

³⁰ Kant se refere à representação da ideia como sendo “um conceito necessário da razão ao qual não pode ser dado nos sentidos um objeto que lhe corresponda” (CRP, A 327/ B 387).

As ideias da razão estão intimamente ligadas ao ajuizamento do sublime, daí ser necessária uma compreensão preliminar acerca delas, no contexto geral da *Crítica da razão pura*. E, dado que as mesmas dão origem aos princípios regulativos, e como esses estão na base do ajuizamento reflexionante, não seria exagero afirmar que, por implicação, as ideias mesmas da razão estão na base da inteira faculdade de julgar reflexionante, e de modo especial, no ajuizamento estético do sublime, onde tais ideias são “avivadas no ânimo” revelando o “destino último” do homem, isto é, seu chamado à moralidade.³¹

A *Crítica da razão pura*, de um modo geral, apresenta um problema que, apesar de ser discutido somente na segunda parte dessa obra (na “Dialética Transcendental”³²) subjaz como uma das preocupações fundamentais de Kant ao escrever a sua primeira crítica.³³ Mas em quê consistiriam exatamente as ideias da razão? A resposta de Kant é que as ideias, ditas transcendentais, são naturais à razão no sentido em que elas representam a busca por um termo final para todas as condições, ou seja, representam a busca pelo incondicionado.³⁴ A elas corresponderiam as exigências últimas da razão em sua busca por completude,

³¹ Lembro aqui, antecipando o que vamos falar mais adiante, que esses princípios regulativos não dizem respeito à determinação da ação, tal como os princípios constitutivos da razão prática, que são princípios objetivos determinantes da vontade. Os princípios regulativos, que estão no fundamento do ajuizamento estético, são de natureza subjetiva e possibilitam a reflexão de tal juízo.

³² *CRP*, A 294/ B 349.

³³ Sabemos disso através de uma carta a Christian Garve escrita em 1798, na qual Kant comenta que foi a antinomia da razão pura que “primeiro despertou do meu sono dogmático e dirigiu-me à crítica da razão nela mesma para resolver a ostensiva contradição da razão consigo mesma”(KANT *Apud* ALLISON, H. *Kant's Theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p.12). A questão que diz respeito às antinomias da razão pura significa, em última análise, as contradições que se apresentam à razão quando essa toma as coisas de um único ponto de vista, ou seja, como sendo coisas-em-si mesmas e que estão diretamente ligadas à uma má compreensão por parte da tradição metafísica em seu dogmatismo. Segundo Kant, essa má compreensão consistiu na afirmação do conhecimento objetivo do incondicionado, do suprassensível, tanto nas coisas-em-si mesmas como também nos objetos da metafísica especial: Deus, Alma e a Liberdade. Ao afirmar conhecer tais objetos como sendo reais, a metafísica tradicional conferiu equivocadamente uma validade objetiva às ideias que possuem uma legitimidade e validade apenas no domínio lógico e não no domínio real. A tarefa da crítica consiste exatamente em corrigir esse engano. Segundo Kant, a própria razão se vê encurralada em uma série de paralogismos e antinomias quando não percebe seus limites e acredita, com essa ilusão, conhecer as coisas-em-si, o incondicionado, como é pressuposto pelo realismo transcendental. Para Kant, esse falso argumento, que dá origem às antinomias, apoia-se, em última análise, num engano que consiste em acreditar que, “quando é dado o condicionado, é dada também toda a série de condições do mesmo” (*CRP*, A 497/ B 525).

³⁴ Assim como os conceitos do entendimento são extraídos da tábua lógica dos juízos, as ideias da razão são extraídas das formas lógicas dos raciocínios, a saber, dos silogismos: disjuntivos, categóricos e hipotéticos. A elas, como já falado, não corresponde nenhum objeto dado à sensibilidade. Por sua vez, pelos conceitos do entendimento é possível encontrar na sensibilidade objetos quando há a reunião sintética do múltiplo nela dado. Não cabe propriamente às *ideias* unir esse múltiplo e sim às categorias.

sendo o objeto de tal completude representado como objeto na ideia. Elas se dividem segundo três títulos básicos: “a ideia do eu” ou da “alma” que corresponde ao objeto da psicologia racional; “a ideia de mundo” que corresponde à cosmologia racional; e “a ideia de Deus” que corresponde ao objeto de estudo da teologia racional.³⁵

Quem não se conforma com o que é proposto na primeira parte da primeira *Crítica* e mantém o fôlego até a segunda parte da mesma, perceberá que Kant não despreza o impulso da razão pelo incondicionado. No final da “Analítica transcendental” da *Crítica da razão pura*, Kant já deixa antever que seu projeto crítico, ao mesmo tempo em que circunscreve em limites bem precisos o domínio do conhecimento a semelhança de uma “ilha”, abre as possibilidades de se visualizar ao longe “um vasto oceano cercado de nuvens”, o domínio do *suprassensível*, que a nosso ver pode ser considerado como a primeira imagem do sublime. Assim Kant se refere a essa metáfora:

Percorremos até agora o país do entendimento puro, examinando cuidadosamente não só as partes de que se compõe, mas também medindo - o e fixando a cada coisa o seu lugar próprio. Mas este país é uma ilha, a que a própria natureza impõe leis imutáveis. É a terra da verdade (um nome aliciante), rodeada de um largo e proceloso oceano, verdadeiro domínio da aparência, onde muitos bancos de neblina e muitos gelos a ponto de derreterem, com falazes esperanças, o navegante que sonha com descobertas, enredando-o em aventuras, de que nunca consegue desistir nem jamais levar a cabo.³⁶

Pela crítica, Kant se propõe a corrigir a maneira de pensar os objetos da metafísica tradicional sem, contudo, desprezar a tendência natural inscrita na razão humana de ultrapassar seus limites em busca de um incondicionado. Segundo ele, as *ideias* da razão, apesar de não poderem ser conhecidas, podem, no entanto, ser legitimamente *pensadas*. Isso só foi possível porque Kant esclareceu

³⁵ Na tradição da filosofia dogmática, apesar do rigor de suas demonstrações, as *ideias* da razão foram usadas na constituição ilegítima dos objetos do conhecimento da experiência, levando, desse modo, segundo Kant, à ilusões e enganos. Além disso, essas filosofias atribuíam a essas *ideias* um estatuto ontológico a partir de uma sub-repção do pensamento: de uma possibilidade meramente lógica para uma existência real desses objetos. Grande parte do esforço de Kant na *Crítica da razão pura* consiste em depurar essas *ideias* daquelas ilusões e enganos, direcionando-as à sua legítima condição e uso. As *ideias* da razão pura são a expressão do incondicionado, por isso o impulso em direção a elas é um procedimento legítimo, inscrito na própria natureza da razão. Nem as *ideias*, que representam o incondicionado, nem o impulso em direção a elas são ilusórios em si mesmos. Ao contrário, ilusório e enganoso é achar que esse impulso conduz a um conhecimento, ou seja, um conhecimento determinado dessas *ideias*, por conseguinte do incondicionado, levando à falsa crença de que elas seriam necessárias para o conhecimento do real enquanto tal.

³⁶ *CRP*, A 235/6 B 294/5.

que a tendência da razão em dar validade ontológica, isto é, realidade, ao que apenas consistia numa função lógica, não passava de uma pretensão, à qual a razão, em sua ânsia de completude em relação à realidade, estava submetida, e que era preciso a crítica para limitar essa falsa pretensão. Por sua vez, a metafísica, ou o impulso ao incondicionado, é algo que está inscrito na natureza da razão, como uma tarefa a qual a mesma não pode se esquivar. Apesar de ser uma tarefa irrealizável, ela não é, em si mesma, irracional. Nesse sentido, tal busca pelo incondicionado encontra-se devidamente justificado noutro uso da razão que não o teórico, encontra-se no uso prático-moral da mesma. E, de modo análogo, simbólico e “solidário”, expresso numa “vivência estética” à qual o sublime pode ser o candidato mais apropriado. Como sugere Leonel Ribeiro dos Santos:

A vivência do sublime é, na verdade, o substituto de uma vivência metafísica. É a reserva onde subsiste a memória do absoluto e do sagrado para a consciência humana. O sublime é o elemento a partir de onde emerge e onde estão imersas as tarefas que a razão humana olha de frente e das quais não pode nem ficar dispensado nem vangloriar-se de havê-las terminado.³⁷

Por tudo que vimos até agora, fica evidente que os limites, impostos pela crítica à nossa capacidade de conhecer apenas os fenômenos e nunca as coisas-em-si-mesmas, foram necessários ao conhecimento científico da natureza (dos fenômenos). Mas essa crítica pode garantir a possibilidade de outras perspectivas para o pensamento, diferentes daquelas voltadas para o conhecimento dos objetos. Foi possível, desse modo, pensar a liberdade, legitimada a partir do *suprassensível*, considerada uma causalidade independente da causalidade do mundo natural, bem como a abertura para uma experiência alargada acerca dos objetos que, não sendo determinados por uma legislação determinante *a priori*, é ocasião de uma reflexão pura. A experiência estética, desse modo, que é da ordem da reflexão, é uma experiência livre e desinteressada, mas que, não obstante, nos predispõe à moralidade.

O sublime partilharia desse desinteresse na medida em que não é determinado por nenhum conceito ou lei *a priori*. Com efeito, o ajuizamento estético do sublime possui em seu fundamento os princípios regulativos, pelos

³⁷ RIBEIRO DOS SANTOS, Leonel. “La vivencia de lo sublime y La experiencia moral em Kant”. In: *Anales del Seminario de Historia de La Filosofia*, 9, 115-126, Editorial Complutense, Madrid, 1992, p. 125.

quais o ajuizamento reflexionante se orienta. Esses princípios se dirigem por sua vez ao fim último, portanto incondicionado da razão, que nunca pode ser conformado inteiramente ao sensível. É até mesmo impressionante o que ocorre nesse ajuizamento estético do sublime, uma vez que é a própria sensibilidade (a faculdade da imaginação), na medida em que, em função de seu esforço e, ao mesmo tempo, de seu fracasso, está a colaborar com o fim prático da razão pura. Em função de que nessa colaboração emerge o sentimento de uma dimensão irreduzível ao próprio sensível, isto é, o sentimento de que há em nós uma “faculdade suprassensível” que torna-nos independentes das condições sensíveis.

3.3

O princípio de finalidade e os princípios regulativos da razão

A filosofia crítica de Kant está voltada para a busca de princípios. Na *Lógica* Kant define os princípios como “juízos imediatamente certos *a priori* na medida em que outros juízos possam ser provados a partir deles”.³⁸ Os princípios que legitimam os seus respectivos campos de atuação são de dois tipos: os constitutivos e os regulativos. Os constitutivos pertencem à razão tanto em seu uso teórico quanto prático. No que concerne ao uso teórico da razão, a faculdade superior do conhecimento, que é o entendimento, legisla a partir dos princípios constitutivos que determinam *a priori* a natureza. Os princípios determinam os dados da sensibilidade em função dos conceitos puros ou categorias, constituindo os objetos da experiência.

No uso prático da razão, os princípios constitutivos estão no fundamento da regra prática, dada *a priori* pela razão, regra que é a lei moral. Nesse sentido, a razão, em seu uso prático, legisla a vontade segundo a sua lei, a lei moral, fundada na ideia de liberdade prática e determina, de um modo totalmente *a priori*, a vontade, constituindo assim ações morais cujos efeitos são visíveis na experiência.

No que diz respeito aos princípios da razão no sentido estrito, eles se fundam na forma lógica das premissas que compõem os raciocínios, em especial aqueles que constituem sua premissa maior. Nesse sentido, os princípios buscados configuram os juízos mais universais. Esses princípios, por não constituírem

³⁸ KANT, Immanuel. *Lógica* [Jache]; A 172/ Ak 110. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

objetos do conhecimento, serão caracterizados por Kant com outro uso não menos importante: eles terão o estatuto de *princípios regulativos*.³⁹

Os princípios regulativos não têm seu fundamento nos conceitos puros do entendimento. Portanto, eles não podem constituir nenhum objeto da experiência. Não obstante, eles têm um papel fundamental no conhecimento, já que sistematizam o que conhecemos da natureza, visando a completude de seus conceitos e de suas leis empíricas. Essa sistematização é feita em função mesmo das exigências lógicas da razão em sua busca por completude.

Se a razão tem um pendor natural para ultrapassar os limites da experiência sensível em busca de um incondicionado e, mesmo que seus esforços sejam vãos no que diz respeito à possibilidade do conhecimento de tais princípios últimos, isso, por tudo o que vimos, não significa para a filosofia de Kant que tal proceder tenha de ser desprezado. Segundo Kant, seria absurdo que a nossa mente fizesse isso acreditando que tal procedimento não a levasse senão a sub-repções e enganos. Se a nossa razão se lança nessa busca é porque há de haver algum fim nesse procedimento e que precisa ser devidamente esclarecido pela crítica, e isso é o que Kant propõe-se a fazer no “Apêndice à dialética transcendental” da *Crítica da razão pura*.

³⁹ Segundo Guyer, Kant atribui três características fundamentais aos princípios regulativos, das quais pelo menos a terceira pode ser considerada como mais relevante para entendermos a relação entre o ajuizamento estético do sublime e a moralidade. Contudo, dada a importância dos princípios regulativos de um modo geral para a terceira *Crítica*, achamos por bem resumir a seguir todas essas características apontadas por Guyer: (I) O pressuposto da busca incondicionada do conhecimento: o princípio regulativo exige a busca de certa sistematização como um objetivo de nossa investigação ou ação de um domínio de elementos já dados, não obstante tal sistematização ser algo a que nunca se realiza completamente, apesar de aproximarmos de um modo ideal ou “assintoticamente”; (II) O pressuposto da racionalidade do princípio: apesar da impossibilidade de alcançar tal sistematização completa, seria irracional perseguir qualquer fim, cognoscitivo ou prático, sem acreditar na possibilidade de alcançá-lo e na existência mesma do fundamento dessa possibilidade. Por isso, a hipótese que acompanha o princípio regulativo é a da possibilidade de alcançar tais fins, e o fundamento dessa possibilidade também seria transcendental e não meramente lógico, na medida em que suas características objetivas podem ser tomadas; (III) O pressuposto heurístico: os princípios regulativos se caracterizam por dar uma heurística para a orientação da nossa atividade cognoscitiva ou prática. Tal heurística consistiria em aplicar uma regra ou várias regras ao tratar de formular juízos sobre objetos ou representações já dadas, ou máximas acerca de desejos ou ações que já nos têm sido dadas ou sugeridas. Esta é uma das razões pelas quais estes princípios são reflexivos: não intervêm em nenhuma constituição subconsciente ou pré-consciente de objetos, senão que se empregam em nossa reflexão sobre nossa experiência de estados internos ou objetos externos, reflexão que se empreende como parte do processo de realização do objetivo da sistematização. (GUYER, Paul. “Los principios del juicio reflexivo”. In: *Diánoia, anuário de filosofia*, nº 42. México: Universidade Nacional autónoma de México, 1996, pp. 5-6.) O decisivo aqui, segundo Guyer, é a sugestão dada por Kant de que “os juízos reflexionantes são explicados e dependem dos princípios regulativos e que esses requerem uma caracterização completa cujos aspectos chaves expliquem por que seu uso pode ser somente reflexivo e não determinante” (Ibidem).

Kant apresenta, na primeira parte do “Apêndice à dialética transcendental”, o fim ou a função adequada às *ideias* da razão pura num uso ao qual ele se refere como sendo “o bom uso”⁴⁰ dessas *ideias*. Esse “bom uso” será, então, regulativo, exatamente porque a ele corresponde uma exigência lógica e transcendental da razão na ampliação e sistematização cada vez mais completa do conhecimento, mas apenas do ponto de vista regulativo e não constitutivo.⁴¹

Em outras palavras, Kant depura as ilusões das *ideias* da razão refletindo acerca do seu fim adequado. Ora, como a razão é a faculdade dos fins, a qual coloca “fins a si mesma”, aquele seu pendor natural em ultrapassar os limites da experiência em busca do incondicionado será devidamente liberado e orientado pela crítica em função de um uso legítimo que é o uso regulativo. Esse uso terá como fim promover tanto a sistematização do conhecimento na razão teórica, quanto na promoção do “sumo bem” na razão prática.⁴²

É a partir das *ideias* da razão que brotarão, como uma fonte inesgotável de reflexão, os princípios regulativos. A partir desses, Kant pode reunir tudo o mais que havia ficado de fora das determinações *apriorísticas* constitutivas da razão tanto no seu uso teórico quanto no uso prático. A partir dos princípios regulativos Kant pode tratar, de modo especial, o ajuizamento reflexivo-estético e nesse o sentimento de prazer e desprazer.

Segundo Kant, “tudo o que se funda sobre a natureza das nossas faculdades tem de ser adequado a um fim e conforme com o seu uso legítimo.”⁴³ Nessa medida Kant pôde resgatar o princípio regulativo de *finalidade* como sendo um princípio próprio da razão.⁴⁴ Se a razão busca naturalmente um princípio que

⁴⁰ Kant caracteriza esse “bom uso” das ideias transcendentais como sendo o uso imanente (*CRP*, A 643/B 671).

⁴¹ As *ideias* da razão não constituem objetos uma vez que não possuem em suas notas características nenhuma compatibilidade com nada que seja sensível, e a constituição dos objetos do conhecimento na experiência pressupõe a reunião do sensível no conceito.

⁴² No “Cânon da razão pura” da *Crítica da razão pura* Kant apresenta o “bem supremo” ou “sumo bem” como o fim último da razão. Para a possibilidade de realizar esse fim, Kant apresenta as ideias de Deus e da imortalidade da alma como princípios regulativos e, na *Crítica da razão prática* como postulados necessários para a realização do sumo bem derivado: felicidade na exata proporção à moralidade. A *ideia* de Deus, sumo bem originário, é necessária para a possibilidade de reunir virtude e felicidade. Segundo Guyer, o conceito do “sumo bem” é de fato o ponto culminante da teoria kantiana do juízo reflexionante. (GUYER, Paul. “Los principios del juicio reflexivo”. In: *Diánoia, anuário de filosofia*, n° 42. México:Universidade Nacional autônoma de México, 1996, p. 11).

⁴³ *CRP*, A 642/ B670.

⁴⁴ No Apêndice à dialética transcendental”, da *CRP*, Kant apresenta esse princípio como sendo um “princípio da unidade sistemática da natureza” (*CRP*, A 694/B 722). Posteriormente na terceira *Crítica*, a *CFJ*, o princípio de “finalidade da natureza” será dito pertencer à faculdade do juízo

satisfaça as suas exigências, Kant, ao tentar dar validade a tal princípio está seguindo a natureza da razão. Agora, o erro, como vimos, consistiria em tomar essa exigência como valendo para o conhecimento de objetos. A validade possível ao princípio de finalidade é somente subjetiva, uma vez que não é possível por meio dele o conhecimento de objetos.

Pelo princípio de finalidade a razão dá uma unidade coletiva ao inteiro conhecimento do entendimento já que esse, por si, confere ao conhecimento apenas uma unidade distributiva. Com efeito, com o princípio regulativo de finalidade nada afirmamos sobre os objetos do conhecimento, mas apenas sobre um modo possível de a faculdade da razão, bem como a faculdade do juízo reflexiva na *Crítica da faculdade do juízo*, lidar com os objetos de um modo subjetivo.

Em suma, foi exatamente porque Kant não desprezou o fim inscrito nas exigências da razão que ele pôde, ao analisar as suas tentativas dialéticas, direcionar esse fim para um uso legítimo, isto é, o uso regulativo⁴⁵ das ideias da razão. Ao fazer isso, ele pôde resgatar o princípio de finalidade da natureza, banido há tempos da filosofia moderna pelos sistemas mecanicistas. O princípio de finalidade resgatado a partir da atribuição de uma função legítima às ideias transcendentais, o uso regulativo, é fundamental para se pensar o ajuizamento reflexivo-estético. E será exatamente na *Crítica da faculdade do juízo* que tal princípio será resgatado em toda a sua riqueza. O princípio de finalidade será considerado como um princípio *transcendental a priori* da faculdade do juízo reflexionante, tanto para a possibilidade de sistematização do conhecimento, quanto para o avivamento do sentimento de prazer e desprazer, que será apresentado na terceira *Crítica* nas suas duas formas de juízos estéticos: o do belo e o do sublime.

como um princípio *transcendental a priori*. Falaremos mais sobre esse princípio no último capítulo quando tratarmos da faculdade do juízo.

⁴⁵ A ênfase dada aos princípios regulativos nesse trabalho é devida ao fato de que é neles que se fundamentam os juízos reflexionantes, aqui de modo especial, o juízo reflexionante estético do sublime.